

REVOGADO

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE AGOSTO DE 1999 (*)

Dispõe sobre critérios para o exercício de Função
Comissionada no Superior Tribunal de Justiça

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XX do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 9º c/c o art. 19 da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, "ad referendum" do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º As Funções Comissionadas (FC), integrantes do Quadro de Pessoal, escalonadas de FC-01 a FC-10, compreendem as atividades de Direção, Chefia, Assessoramento e Assistência.

§1º As FC-06 a FC-10 compreendem as atividades de Direção, Chefia e Assessoramento, serão exercidas, preferencialmente, por servidores das carreiras judiciárias e são consideradas como cargo em comissão quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a Administração Pública.

§ 2º As FC-01 a FC-05 compreendem as atividades de Assistência e serão exercidas, exclusivamente, por ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal.

Art. 2º As funções de Direção, Chefia e Assessoramento requerem de seus ocupantes escolaridade de nível superior compatível e serão exercidas por Analista Judiciário, quando o titular for detentor de cargo efetivo do Quadro de Pessoal, admitindo-se a investidura de Técnico Judiciário que possua a formação superior exigida.

Art. 3º As Funções Comissionadas serão exercidas, preferentemente, por ocupantes de cargos efetivos que tenham atribuições correlacionadas com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º As Funções Comissionadas constantes do Anexo desta Resolução serão exercidas privativamente por Bacharel em Direito.

Art. 5º A investidura nas Funções Comissionadas de Diretor-Geral, Secretário-Geral da Presidência, Assessor de Ministro e Coordenador da Corte Especial, das Seções e das Turmas rege-se pelas regras do artigo 320, do parágrafo único dos artigos 316 e 322, e do § 2º do artigo 325 do Regimento Interno.

Art. 6º As disposições contidas nesta Resolução aplicam-se aos substitutos dos titulares de Função Comissionada.

Art. 7º Ficam mantidas as situações constituídas até a data da publicação desta Resolução.

MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

REVOGADO

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DJ de 25/8/99.

ANEXO
(Resolução nº 4, de 20 de agosto de 1999)

UNIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO
Gabinete da Presidência	FC-09	Assessor da Presidência
Gabinete da Vice-Presidência	FC-09	Assessor de Ministro
Gabinete de Ministro	FC-09 FC-08	Assessor de Ministro Oficial de Gabinete
Gabinete do Ministro Diretor da Revista	FC-09 FC-08 FC-08	Assessor de Ministro Oficial de Gabinete Assessor "A"
Assessoria das Comissões Permanentes de Ministro	FC-09	Assessor de Ministro
Corte Especial	FC-08 FC-07	Coordenador Diretor de Divisão
Seções 1ª, 2ª e 3ª	FC-08 FC-07	Coordenador Diretor de Divisão
Turmas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª	FC-08 FC-07	Coordenador Diretor de Divisão
Gabinete do Diretor-Geral	FC-07	Assessor "B"
Assessoria Jurídica do Diretor-Geral	FC-08	Assessor "A"
Comissões Permanentes Administrativas - Licitação	FC-08	Assessor "A"
- Processo Disciplinar	FC-07	Assessor "B"
Secretaria de Jurisprudência	FC-09	Secretário
	FC-07	Diretor de Divisão
	FC-06	Chefe de Seção
Secretaria Judiciária	FC-09	Secretário
	FC-08	Subsecretário
	FC-07	Assessor "B"
	FC-07	Diretor de Divisão
	FC-06	Chefe de Seção
Secretaria de Recursos Humanos	FC-07	Diretor de Divisão de Legislação de Pessoal
	FC-07	Assessor "B"
	FC-06	Chefe de Seção de Legislação e Jurisprudência
	FC-06	Chefe de Seção de Direitos, Deveres do Servidor em Atividade
Secretaria de Administração e Finanças	FC-08	Assessor "A"
	FC-07	Diretor de Divisão de Contratos
	FC-06	Chefe de Seção de Elaboração de Contratos Diversos
	FC-06	Chefe de Seção de Elaboração de Contratos do Pró-Ser



Fonte: Diário da Justiça, 25 ago. 1999. Seção 1, p. 31 (original).

Fonte: Diário da Justiça, 30 set. 1999. Seção 1, p. 44-45 (republicação).

REVOGADO

	FC-06	Chefe da Seção de Acompanhamento de Contratos
--	-------	-----------------------------------------------

N. da DIJOF: Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DJ-E de 30/9/99, Seção 1, Pág. 44.